DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 11
Portarias 29
Licitações e Contratos 30
Aviso de Licitação 30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.622, de 28 de maio de 2.024

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.602 de 06 de novembro de 2.023, crédito adicional especial no valor total de até R$ 63.000,00 (sessenta e três reais), destinado ao atendimento das despesas com a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial	
1 - Prefeitura Municipal de Taiuva	
02 - Executivo	
02.03 – Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Lazer	
02.03.00 – Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Lazer	
13 – Cultura	
13.392 – Difusão Cultural	
13.392.0012 – Esporte, Lazer e Recreação	
13.392.0012.2.067– Política Nacional Aldir Blanc	
3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 8.000,00
0.05.18.100.099 – Transferências da União	
3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 55.000,00
0.05.18.100.099 – Transferências da União	

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - O Plano Plurianual **(PPA)** de 2.022/2.025, aprovado pela Lei nº. 2.430 de 16 de junho de 2.021, passa a incorporar as alterações constantes do **anexo III** desta lei, para todos os efeitos legais.

Artigo 4º - A ação governamental, inserida pelo anexo **VI** desta lei, passa a integrar o plano de metas e prioridades estabelecido pela Lei nº. 2.590, de 02 de agosto de 2.023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária de 2.024.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 28 de maio de 2.024.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

2

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

	INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO

MUNICÍPIO DE TAIUVA

UNIDADE EXECUTORA:	Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Lazer		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.03.00		
FUNÇÃO:	Cultura	CÓDIGO:	13
SUBFUNÇÃO:	Difusão Cultural	CÓDIGO:	392
PROGRAMA:	Esporte, Lazer e Recreação	CÓDIGO:	12

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO:
CÓDIGO DO PROJETO:

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA

META POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R$-

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

ATIVIDADE: Política Nacional Aldir Blanc
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.067

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
100,00	%

META POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025
		63.000,00	

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R$-	63.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES: Atender despesas de Fomento à Cultura

PMT/maio/2024.

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

	INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO

MUNICÍPIO DE TAIUVA

EXERCÍCIO : 2.024

UNIDADE EXECUTORA:	Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Lazer		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.03.00		
FUNÇÃO:	Cultura	CÓDIGO:	13
SUBFUNÇÃO:	Difusão Cultura	CÓDIGO:	392
PROGRAMA:	Esporte, Lazer e Recreação	CÓDIGO:	12

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO:
CÓDIGO DO PROJETO:

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R$-

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

ATIVIDADE: Política Nacional Aldir Blanc
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.067

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	63.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES: Atender despesas de Fomento à Cultura

OPERAÇÃO ESPECIAL:
CÓDIGO DA OPERAÇÃO ESPECIAL:

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

PMT/maio/2024.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.623, de 28 de maio de 2.024

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.602 de 06 de novembro de 2.023, crédito adicional especial no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) destinados ao atendimento das despesas com reforma e/ou ampliação da UBS, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Créditos Especiais
01 – Prefeitura Municipal de Taiúva
02.06 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
10.301 – Atenção Básica
10.301.0018 – Atenção Básica
10.301.0018.1.082 – Reforma e/ou ampliação da UBS
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 250.000,00
0.08.13 – 800.000 – Transferência da União decorrentes de Emenda Parlamentar

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 28 de maio de 2.024.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

1

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

	INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO

MUNICÍPIO DE TAIUVA

UNIDADE EXECUTORA:	Fundo Municipal de Saúde		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.06.00		
FUNÇÃO:	Saúde	CÓDIGO:	10
SUBFUNÇÃO:	Atenção Básica	CÓDIGO:	301
PROGRAMA:	Atenção Básica	CÓDIGO:	18

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Reforma e/ou ampliação do Hospital Municipal e UBS
CÓDIGO DO PROJETO: 1.082

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
110,00	m.2

META POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025
		110,00	

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R$-

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025
		250.000,00	

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES: Reforma/Ampliação na UBS

ATIVIDADE:
CÓDIGO DA ATIVIDADE:

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA

META POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R$-

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

PMT/maio/24

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

	INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO

MUNICÍPIO DE TAIUVA

EXERCÍCIO : 2.023

UNIDADE EXECUTORA:	Fundo Municipal de Saúde		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.06.00		
FUNÇÃO:	Saúde	CÓDIGO:	10
SUBFUNÇÃO:	Atenção Básica	CÓDIGO:	301
PROGRAMA:	Atenção Básica	CÓDIGO:	10

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Reforma e/ou ampliação do Hospital Municipal e UBS
CÓDIGO DO PROJETO: 1.082

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
110,00	m.2

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R$-	250.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:Reforma/Ampliação na UBS

ATIVIDADE:
CÓDIGO DA ATIVIDADE:

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

OPERAÇÃO ESPECIAL:
CÓDIGO DA OPERAÇÃO ESPECIAL:

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

PMT/maio/2024.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.624, de 28 de maio de 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1o.- Fica autorizado, o Executivo Municipal, abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância R$ 211.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **211.000,00**

Anulação

02 01 00	GABINETE MUNICIPAL			
27	04.122.0001.2002.0000 3.3.90.14.00 01 110 000	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL		1.000,00 F.R.: 0 01 00
02 04 00	ENSINO GERAL			
100	12.361.0009.2042.0000 3.1.90.13.00 01 220 000	EDUCAÇÃO BÁSICA OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		90.000,00 F.R.: 0 01 00
105	12.361.0009.2042.0000 3.3.90.46.00 01 220 000	EDUCAÇÃO BÁSICA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		100.000,00 F.R.: 0 01 00
119	12.365.0009.2056.0000 3.1.90.13.00 01 213 000	EDUCAÇÃO BÁSICA OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid		20.000,00 F.R.: 0 01 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 00	GABINETE MUNICIPAL			
30	04.122.0001.2002.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL		-1.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02 04 00 ENSINO GERAL
02 04 00 ENSINO GERAL

99	12.361.0009.2042.0000 3.1.90.11.00 01 220 000	EDUCAÇÃO BÁSICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	-90.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
104	12.361.0009.2042.0000 3.3.90.39.00 01 220 000	EDUCAÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	-100.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
118	12.365.0009.2056.0000 3.1.90.11.00 01 213 000	EDUCAÇÃO BÁSICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00

Anulação (-)

-211.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 28 de maio de 2.024.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO 3.187 DE 24 DE MAIO DE 2024.

ESTABELECE REGRAS DE CONDUTA E COMPORTAMENTO AOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA O ANO ELEITORAL DE 2024, COM ALCANCE, NO QUE COUBER, EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, PRETENDENTES OU NÃO À DISPUTA ELEITORAL, NO TOCANTE ÀS PRÁTICAS PERTINENTES AO ANO ELEITORAL.

LEANDRO JOSÉ JESUS BATISTA, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 77, VIII, da Lei Orgânica do Município de Taiuva, e

Considerando que a Administração Pública se rege pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o "*caput*" do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando os princípios e normas legais vigentes, em especial, as dispostas nos artigos 73, 74, 75, 77 e 78 da Lei Nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a qual estabelece normas para as eleições, bem como as condutas ilícitas estabelecidas no artigo 38, IV, "b", e no artigo 42, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a qual estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando a necessidade de prevenir eventuais responsabilidades, dando ampla divulgação aos servidores públicos municipais, e demais agentes públicos ligados ao Poder Executivo Municipal de Taiuva, no tocante as vedações estabelecidas pela legislação eleitoral;

Considerando a necessidade de proteger e tornar eficaz o princípio igualitário eleitoral e assim resguardar a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, a normalidade da prestação dos serviços públicos municipais e a própria legitimidade das eleições.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETA

Artigo 1º - Fica estabelecido, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as regras de conduta e comportamento dos agentes públicos da administração municipal com alcance aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, pretendentes ou não à disputa eleitoral, no tocante às práticas administrativas pertinentes ao ano eleitoral de 2024.

Artigo 2º - Este decreto se estende aos representantes do Município, junto aos Conselhos Municipais, cujas determinações deverão ser observadas no decorrer do ano eleitoral.

Artigo 3º - Para fins de aplicação deste decreto reputa-se agente público, quem exerce, ainda que transitoriamente, mesmo sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos, departamentos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, no âmbito do município, tais como:

I. Mandato Eletivo: Prefeito, Vice Prefeito e Vereador;

II. Nomeado à cargo: Nomeado por concurso público ou em comissão;

III. Empregado: Contratado pelo regime celetista, por concurso público ou temporariamente;

IV. Função: Nomeado para desempenhar serviço determinado para o Poder Público, advindo do emprego público.

Artigo 4º - Ficam proibidas, aos agentes públicos de que trata o artigo 3º deste decreto, as seguintes condutas:

§1º - Ao longo do ano da eleição:

I. Ceder ou usar, em benefício próprio, de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes a Prefeitura Municipal de Taiuva, como forma de campanha ou que possa gerar campanha eleitoral antecipada (Art. 73, I - Lei nº 9.504/1997);

II. Aprovar ou editar norma contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de cargos, empregos, carreiras do setor público, quando resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

a serem implementadas em período posterior ao final do mandato do titular do Poder Executivo (Art. 21, IV, "b" - LC nº 101/2000);

III. Usar equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal de Taiuva em benefício, próprio, de candidato, coligação ou partido político, tais como veículos, telefones fixos ou celulares, computadores, e-mail institucional ou usar materiais ou serviços, custeados pela Prefeitura Municipal de Taiuva, que excedam as prerrogativas dos órgãos ou departamentos que integram, como forma de campanha, ou que possa gerar campanha eleitoral antecipada (Art. 73, II - Lei nº 9.504/1997);

IV. Ceder servidor público da administração direta ou indireta do executivo municipal, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral, própria, de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver licenciado, ou de férias, ou fora de seu horário de expediente (Art. 73, III - Lei nº 9.504/1997);

V. Fazer ou permitir uso promocional em favor, próprio, de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pela Prefeitura Municipal de Taiuva, tais como a distribuição de cestas básicas, auxílios financeiros, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior (Art. 73, IV - Lei nº 9.504/1997);

VI. Realizar operação de credito por antecipação orçamentaria - ARO (Art. 38, IV, "b" - LC nº 101/2000).

§2º - Nos dois últimos quadrimestres do mandato:

I. Contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (Art. 42 – LC 101/2000).

§3º - No primeiro semestre do ano de eleição:

I. Empenhar despesas com publicidade dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração direta ou indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito (Art.73, VII - Lei nº 9.504/1997).

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§4º - Nos três meses que o antecedem o pleito e até a posse do eleito, sob pena de nulidade e demais cominações legais:

I. Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex-officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, (Art. 73, V - Lei nº 9.504/1997) ressalvados os seguintes casos:

a. Nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança (Art. 73, V, "a" - Lei nº 9.504/1997);

b. Nomeação dos aprovados em concurso público ou processo seletivo já homologados antes dos três meses que o antecedem o pleito, sendo que após esse período a nomeação de aprovados somente poderá ocorrer se não resultar em aumento da despesa com pessoal (Art. 73, V, "c" - Lei nº 9.504/1997, *c/c* Art. 21, IV, "a" - LC nº 101/2000);

c. Nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal (Art. 73, V, "d" - Lei nº 9.504/1997).

II. Realizar processos antecipados, mesmo através de licitações, objetivando utilizar como fonte de pagamento, transferência voluntária de recursos da União ou do Estado, ainda não liberados, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (Art. 73, VI, "a" - Lei nº 9.504/1997);

III. Fazer publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração direta ou indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública e as propagandas de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, bem como aquelas relacionadas aos atos e campanhas destinadas a orientação da população quanto aos serviços públicos (Art. 73, VI, "b" - Lei nº 9.504/1997);

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

IV. Fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo (Art. 73, VIII - Lei nº 9.504/1997);

V. Aumentar despesa, de qualquer tipo, com pessoal (Art. 21, IV, "a" - LC nº 101/2000);

VI. Contratar de shows artísticos pagos com recursos públicos, na realização de inaugurações, sem prejuízo da anulação imediata da contratação (Art. 75 - Lei nº 9.504/1997);

VII. Comparecer, se candidato, em inaugurações de obras públicas (Art. 77 - Lei nº 9.504/1997).

Parágrafo único - A vedação do inciso III, deste §4º também aplica-se aos agentes públicos de que tratam os incisos II a IV do Artigo 3º deste decreto, que estejam em disputa na eleição, independentemente de disputa de reeleição para o Mandato Eletivo de Prefeito e Vice Prefeito, ou Vereador, de que trata o inciso I do Artigo 3º deste mesmo decreto (Art. 73, VI, §3º - Lei nº 9.504/1997).

Artigo 5º - Se apurado que a relação entre as despesas correntes e as receitas correntes, do período de 12 (doze) meses, superar 95%, deverão ser imediatamente aplicados os mecanismos de ajustes ficais de vedação de que trata o Artigo 22 da LC nº 101/2000.

Artigo 6º - Caberá a cada um dos servidores, em especial os de cargo de Chefia, Assessoria, Direção, Coordenação, bem como os ocupantes de Função, sob pena de responsabilização, exercer permanentemente a fiscalização e o cumprimento das disposições previstas neste decreto, para o Ano Eleitoral de 2024, bem como das demais normais legais aplicáveis no âmbito de suas respectivas áreas, que fixam as condutas vedadas aos agentes públicos em período eleitoral.

§1º - Cabe, nos termos do "*caput*" deste artigo 6º, aos referidos servidores e agentes, orientarem e advertirem os demais servidores e agentes vinculados às suas respectivas áreas, candidatos ou não, quanto às proibições, condutas e cuidados a serem adotados no desempenho de suas funções, devendo ainda, comunicar aos seus superiores hierárquicos a ocorrência de quaisquer condutas vedadas, sob pena de caracterização de corresponsabilidade.

§2º - Eventuais comportamentos funcionais inadequados ao disposto neste decreto, serão passíveis de procedimento

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

disciplinar e aplicação de punições de acordo com a legislação pertinente à matéria e legislação do funcionalismo público municipal.

§3º - O servidor ou agente público municipal que tomar conhecimento de que outro servidor ou agente público, de qualquer nível hierárquico, órgão ou departamento, praticou ato contrário ao disposto neste decreto, deverá comunicar de imediato a autoridade superior a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Artigo 7º - Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no artigo 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alcançando os agentes e servidores de que trata o artigo 3º deste decreto, o uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de qualquer aparato, instrumento, conjunto de instrumentos, equipamento ou elemento destinado à realização de determinado objetivo, em benefício próprio, de candidato, de partido político (Art. 74 - Lei nº 9.504/1997).

Artigo 8º - A aplicação das sanções cominadas na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dar-se-á sem prejuízo de outras de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais normas vigentes (Art. 78 - Lei nº 9.504/1997).

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Taiuva, 24 de maio de 2024.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Eu, Roberto Eugenio Rodrigues, responsável pelo Departamento de Planejamento - DEPLAN, Registrei em livro próprio e publiquei este Decreto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município. Em ---/----/------; _____.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO 3.188 DE 24 DE MAIO DE 2024.

ESTABELECE DIRETRIZES E RESPONSABILIDADES AO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), JUNTO A ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAIUVA, NO ÂMBITO DE SUAS ZELADORIAS E NAS COMPETÊNCIAS DE SUAS RESPECTIVAS RESPONSABILIDADES, PARA, CONJUNTAMENTE, CUMPRIREM A IMEDIATA OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA.

LEANDRO JOSÉ JESUS BATISTA, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 77, VIII, da Lei Orgânica do Município de Taiuva, e

Considerando a concessão da Medida Cautelar, *Ad Referendum*, pelo Plenário da Suprema Corte do Tribunal Federal - STF, proferida nos autos da ADPF 976, tornando obrigatória pelos Estados, Distrito Federal e pelos Municípios, independentemente de adesão formal, a imediata observância das diretrizes contidas no Decreto Federal nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua; e

Considerando o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 0308.0001362/2022 do Ministério Público do Estado de São Paulo, pela Promotoria de Justiça de Jaboticabal.

Considerando o respeito as especificidades dos diferentes grupos familiares, objetivando evitar a separação de núcleos familiares.

DECRETA

Artigo 1º - O Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), junto a Assistência Social do Município de Taiuva, no âmbito de suas zeladorias e nas competências de suas respectivas responsabilidades, deverão conjuntamente:

I. Efetivar medidas que garantam a segurança pessoal e dos bens das pessoas em situação de rua dentro dos abrigos institucionais existentes;

II. Disponibilizar o apoio das vigilâncias sanitárias para garantir abrigo aos animais de pessoas em situação de rua;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

III. Suprimir ações de recolhimento forçado de bens e pertences, assim como a remoção e transporte compulsório de pessoas em situação de rua;

IV. Suprimir o emprego de técnicas de arquitetura hostil contra a população em situação de rua;

V. Efetivar o levantamento das barreiras e equipamentos que dificultam o acesso às políticas e serviços públicos, assim como mecanismos para superá-las;

VI. Divulgar previamente o dia, o horário e o local das ações de zeladoria urbana nos seus respectivos sites, nos abrigos, e outros meios em atendimento ao princípio da transparência dos atos da administração pública permitindo assim que a pessoa em situação de rua recolha seus pertences e que haja a limpeza do espaço, sem conflitos;

VII. Prestar informações claras sobre o procedimento de recuperação de bem eventualmente apreendido;

VIII. Garantir a existência de bagageiros para as pessoas em situação de rua guardarem seus pertences;

IX. Conciliar junto ao departamento de atribuição inerente, da prefeitura do município de Taiuva, para garantir a disponibilização de bebedouros, banheiros públicos e lavanderias sociais de fácil acesso para população em situação de rua;

X. Conciliar junto ao departamento de atribuição inerente, da prefeitura do município de Taiuva, a realização de inspeção periódica dos centros de acolhimento para garantir, entre outros, sua salubridade e sua segurança;

XI. Realizar, periodicamente, mutirões da cidadania para a regularização de documentação, inscrição em cadastros governamentais e inclusão em políticas públicas existentes;

XII. Criar programa de enfrentamento e prevenção à violência que atinge a população em situação de rua;

XIII. Conciliar junto ao departamento de atribuição inerente, da prefeitura do município de Taiuva, a formulação de protocolo intersetorial de atendimento na rede pública de saúde para a população em situação de rua;

XIV. Disponibilizar ampla divulgação de alertas meteorológicos, com auxílio da Defesa Civil Municipal, verificando a previsão de ondas de

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

frio com a máxima antecedência, objetivando prevenir os seus impactos na população em situação de rua;

XV. Disponibilizar estrutura mínima compatível com a dignidade da pessoa humana, por eventual falta de abrigo ou cujo número de vagas é incompatível com a necessidade das pessoas em situação de rua;

XVI. Disponibilizar itens de higiene básica à população em situação de rua.

Artigo 2º - A Gestão do CRAS deverá conciliar junto aos departamentos e secretarias do município de Taiuva, as ações articuladas inclusive no que dizem respeito as participações de seus agentes de serviços e/ou servidores buscando ampliar as ações sociais e de saúde em ações de grande porte.

Artigo 3º - Dentre as ações conjuntas de que trata o artigo 2º deste decreto, deverá ser realizado, no prazo de sessenta dias, sob a gestão do CRAS, a realização de diagnóstico pormenorizado da situação, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação.

Artigo 4º - A Gestão do CRAS em conjunto com a Assistência Social deverá promover a capacitação dos agentes com vistas ao tratamento digno da população em situação de rua, informando-os sobre as instâncias de responsabilização penal e administrativa.

Parágrafo único - A capacitação de que trata o "*caput*" deste artigo poderá ser realizada mediante contratação via certame.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Taiuva, 24 de maio de 2024.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Eu, Roberto Eugenio Rodrigues, responsável pelo Departamento de Planejamento - DEPLAN, Registrei em livro próprio e publiquei este Decreto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município. Em ---/----/------; _____.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.189, de 28 de maio de 2.024

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na lei n° 2.622, de 28 de maio de 2.024;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.602 de 06 de novembro de 2.023, crédito adicional especial no valor total de até R$ 63.000,00 (sessenta e três reais), destinado ao atendimento das despesas com a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial
1 - Prefeitura Municipal de Taiuva
02 - Executivo
02.03 – Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Lazer
02.03.00 – Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Lazer
13 – Cultura
13.392 – Difusão Cultural
13.392.0012 – Esporte, Lazer e Recreação
13.392.0012.2.067– Política Nacional Aldir Blanc
3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....R$ 8.000,00
0.05.18.100.099 – Transferências da União
3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 55.000,00
0.05.18.100.099 – Transferências da União

1

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - O Plano Plurianual **(PPA)** de 2.022/2.025, aprovado pela Lei nº. 2.430 de 16 de junho de 2.021, passa a incorporar as alterações constantes do **anexo III** desta lei, para todos os efeitos legais.

Artigo 4º - A ação governamental, inserida pelo anexo **VI** desta lei, passa a integrar o plano de metas e prioridades estabelecido pela Lei nº. 2.590, de 02 de agosto de 2.023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária de 2.024.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 28 de maio de 2.024.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

2

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

	INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO

MUNICÍPIO DE TAIUVA

UNIDADE EXECUTORA:	Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Lazer		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.03.00		
FUNÇÃO:	Cultura	CÓDIGO:	13
SUBFUNÇÃO:	Difusão Cultural	CÓDIGO:	392
PROGRAMA:	Esporte, Lazer e Recreação	CÓDIGO:	12

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO:
CÓDIGO DO PROJETO:

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA

META POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R$-

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

ATIVIDADE: Política Nacional Aldir Blanc
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.067

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
100,00	%

META POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025
		63.000,00	

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R$-	63.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES: Atender despesas de Fomento à Cultura

PMT/maio/2024.

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

	INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO

MUNICÍPIO DE TAIUVA

EXERCÍCIO : 2.024

UNIDADE EXECUTORA:	Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Lazer		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.03.00		
FUNÇÃO:	Cultura	CÓDIGO:	13
SUBFUNÇÃO:	Difusão Cultura	CÓDIGO:	392
PROGRAMA:	Esporte, Lazer e Recreação	CÓDIGO:	12

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO:
CÓDIGO DO PROJETO:

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R$-

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

ATIVIDADE: Política Nacional Aldir Blanc
CÓDIGO DA ATIVIDADE: 2.067

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	63.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES: Atender despesas de Fomento à Cultura

OPERAÇÃO ESPECIAL:
CÓDIGO DA OPERAÇÃO ESPECIAL:

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

PMT/maio/2024.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.190, de 28 de maio de 2.024

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na lei n° 2.623, de 28 de maio de 2.024;

D E C R E T A:

Artigo 1º - 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.602 de 06 de novembro de 2.023, crédito adicional especial no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) destinados ao atendimento das despesas com reforma e/ou ampliação da UBS, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Créditos Especiais
01 – Prefeitura Municipal de Taiúva
02.06 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
10.301 – Atenção Básica
10.301.0018 – Atenção Básica
10.301.0018.1.082 – Reforma e/ou ampliação da UBS
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 250.000,00
0.08.13 – 800.000 – Transferência da União decorrentes de Emenda Parlamentar

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 28 de maio de 2.024.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

1

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

	INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO

MUNICÍPIO DE TAIUVA

UNIDADE EXECUTORA:	Fundo Municipal de Saúde		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.06.00		
FUNÇÃO:	Saúde	CÓDIGO:	10
SUBFUNÇÃO:	Atenção Básica	CÓDIGO:	301
PROGRAMA:	Atenção Básica	CÓDIGO:	18

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Reforma e/ou ampliação do Hospital Municipal e UBS
CÓDIGO DO PROJETO: 1.082

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
110,00	m.2

META POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025
		110,00	

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R$-

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025
		250.000,00	

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES: Reforma/Ampliação na UBS

ATIVIDADE:
CÓDIGO DA ATIVIDADE:

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA

META POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R$-

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

PMT/maio/24

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

	INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO

MUNICÍPIO DE TAIUVA

EXERCÍCIO : 2.023

UNIDADE EXECUTORA:	Fundo Municipal de Saúde		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.06.00		
FUNÇÃO:	Saúde	CÓDIGO:	10
SUBFUNÇÃO:	Atenção Básica	CÓDIGO:	301
PROGRAMA:	Atenção Básica	CÓDIGO:	10

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO: Reforma e/ou ampliação do Hospital Municipal e UBS
CÓDIGO DO PROJETO: 1.082

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
110,00	m.2

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R$-	250.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:Reforma/Ampliação na UBS

ATIVIDADE:
CÓDIGO DA ATIVIDADE:

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

OPERAÇÃO ESPECIAL:
CÓDIGO DA OPERAÇÃO ESPECIAL:

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

PMT/maio/2024.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.191, de 28 de maio de 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na lei nº 2.624, de 28 de maio de 2.024

D E C R E T A:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância R$ 211.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **211.000,00**

Anulação

02 01 00	GABINETE MUNICIPAL			
27	04.122.0001.2002.0000	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		1.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 04 00	ENSINO GERAL			
100	12.361.0009.2042.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA		90.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
105	12.361.0009.2042.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA		100.000,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
119	12.365.0009.2056.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA		20.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO		
	213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 00	GABINETE MUNICIPAL			
30	04.122.0001.2002.0000	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
				-1.000,00
				F.R. Grupo: 0 01 00

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02 04 00	ENSINO GERAL			
99	12.361.0009.2042.0000 3.1.90.11.00 01 220 000	EDUCAÇÃO BÁSICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	-90.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
104	12.361.0009.2042.0000 3.3.90.39.00 01 220 000	EDUCAÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	-100.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	
118	12.365.0009.2056.0000 3.1.90.11.00 01 213 000	EDUCAÇÃO BÁSICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid	-20.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00	

Anulação (-) **-211.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 28 de maio de 2.024.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Portaria nº 6.023, 27 de maio de 2.024

Dispõe sobre a Designação da servidora **Giovana Cristina Araujo,** RG nº 47.813.403, CPF nº 389.855.048-60, como **Gestora do Fundo Municipal** e dá outras providências.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Artigo 1º - Fica designada a Sra. **Giovana Cristina Araujo,** RG nº 47.813.403, CPF nº 389.855.048-60, ocupante do cargo em comissão de **Gestor Municipal da Assistência Social,** nomeada pela portaria 5.985 de 25/03/2024, como **Gestora do Fundo Municipal,** inclusive para gerir todas as contas do Fundo Municipal de Assistência Social, em que couber incluso o CRAS.

Parágrafo Único – a designação para a função de **Gestora do Fundo Municipal** que trata o "caput" deste artigo, não será remunerada, mas, declarada de relevante interesse público.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 27 de maio de 2.024.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

A Prefeitura do Município de Taiuva torna público a realização do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 02/2024, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global, para Reforma e Revitalização da Iluminação Pública de Taiuva, referente ao Projeto I, de acordo com o **TERMO DE CONVÊNIO 103364/2022.** A sessão pública ocorrerá **no dia 19/06/2024 às 8h**, no sistema da Fiorilli através do link: http://45.235.186.19:8079/scpi9/comprasedital/. Os interessados deverão acessar o mesmo site e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, atendendo o que for solicitado quanto as documentações e propostas de preços e encaminhar por upload através do mesmo site. Taiuva, 29 de maio de 2024. Leandro José Jesus Baptista - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024

A Prefeitura do Município de Taiuva torna público a realização do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 03/2024, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global, para Reforma e Revitalização da Iluminação Pública de Taiuva, referente ao Projeto II, de acordo com o **TERMO DE CONVÊNIO 103573/2022.** A sessão pública ocorrerá **no dia 19/06/2024 às 13h**, no sistema da Fiorilli através do link: http://45.235.186.19:8079/scpi9/comprasedital/. Os interessados deverão acessar o mesmo site e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, atendendo o que for solicitado quanto as documentações e propostas de preços e encaminhar por upload através do mesmo site. Taiuva, 29 de maio de 2024. Leandro José Jesus Baptista - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024

A Prefeitura do Município de Taiuva torna público a realização do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 04/2024, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global, para ampliação da Unidade Básica de Saúde "João Adauto Vidal". A sessão pública ocorrerá **no dia 20/06/2024 às 8h**, no sistema da Fiorilli através do link: http://45.235.186.19:8079/scpi9/comprasedital/. Os interessados deverão acessar o mesmo site e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, atendendo o que for solicitado quanto as documentações e propostas de preços e encaminhar por upload através do mesmo site. Taiuva, 29 de maio de 2024. Leandro José Jesus Baptista - Prefeito Municipal.